SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005074-81.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Requerente: ANA SUELI ALMEIDA COLOIAN e outros

Requerido: 'Banco do Brasil S/A

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Espólio de Nubar Coloian e outros (inicial e fl. 240) propuseram a presente ação em face do Banco do Brasil SA, referente ao cumprimento de sentença coletiva proferida em ação civil pública, versando sobre condenação em ação movida pelo IDEC para a reposição de expurgos inflacionários em contas-poupança.

Com a inicial vieram os documentos.

A parte executada, citada (fl. 42), ofertou impugnação alegando preliminares (afastadas pela decisão de fls. 318/320). Quanto ao mérito, sustentou excesso na execução.

Réplica às fls. 123/143.

Sobrevieram cálculos do contador judicial às fls. 325/342.

Prosseguindo o feito, somente os autores se manifestaram acerca dos cálculos (fl. 346), mantendo-se inerte o banco (fl. 347).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não são necessárias outras provas ou diligências, sendo mais que suficiente o conjunto probatório contido nos autos, razão pela qual passo ao julgamento, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Como já se decidiu, meros cálculos aritméticos são necessários a este feito, restando mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 318/320.

O mesmo se fala quanto à prescrição, também afastada.

Cálculos do Contador

Não havendo nenhuma mácula processual, os cálculos do contador judicial (fls. 325/342) se guiaram pelos parâmetros fixados, conforme decisão de fls. 318/320 e, assim, o deslinde é de rigor, dada a necessidade de seguimento do feito, não sendo o caso de suspensão por já estar a ação em sua fase final, de cumprimento.

Ante o exposto, rejeito a impugnação e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial,

extinguindo o feito com exame do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 21.043,89, com correção monetária e juros moratórios desde a data do depósito (24/07/2014).

Descabidos os honorários advocatícios, nesta fase.

Custas e despesas processuais pelo réu.

O valor depositado continuará atrelado aos autos até o trânsito em julgado e decisão judicial ulterior.

Com o trânsito em julgado desta decisão, o exequente terá 10 dias de prazo para apresentar planilhas atualizadas de seu crédito.

No silêncio, ao arquivo.

P.I.C.

São Carlos, 27 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA